



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA - UNAL.

Processo Administrativo UFRPE nº

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n, no Bairro de Dois Irmão, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pela Magnífico Reitor, Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, portador do Registro de identidade nº 2046539 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº **514.836.884-53**, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, entidade universitária autônoma de ordem nacional, NIT 899.999.063-3, vinculada ao Ministério da Educação Nacional da Colômbia, atualmente governada pelo Decreto 1210 de 1993, com endereço no Carrera 45 No. 26 - 85 Edificio Uriel Gutiérrez, na cidade de Bogotá, DC, representada pela professora Dra. Dolly Montoya Castaño, CC 41.437.894 DE BOGOTÁ, na qualidade de REITORA nomeada pela Resolução no 019 de 2018, atuando em conformidade com o artigo 15 do Acordo 011 de 2005, o artigo 13 do Decreto 1210 de 1993 e o artigo 3 do Manual de Acordos e Contratos adotado pela Resolução de Administração nº 1551 de 2014 -, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.973/04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto promover, incentivar e facilitar a integração entre a UFRPE e a **LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.

1.2. Ficam desde já aceitas, como área de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termos de Ajustes a serem subscritos pelos participantes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Para a plena execução deste contrato, a UFRPE e a LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA designarão um Coordenador, que será responsável por cada área de interesse, definida nos Termos de Ajustamento a serem assinados pelas Partes.

O coordenador da UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA será HELIODORO ARGÜELLO ARIAS, professor titular do Departamento de Desenvolvimento Rural e Agroalimentar da Faculdade de Ciências Agrícolas, sede de Bogotá (harguelloa@unal.edu.co), ou quem assumir suas funções durante ausência temporária ou permanente.

O coordenador da UFRPE será ÓSCAR EMERSON ZÚÑIGA MOSQUERA, professor adjunto do Departamento de Educação (oscar.mosquera@ufrpe.br) ou quem assume suas funções em ausência temporária ou permanente.

2.2. As atividades serão executadas conforme o PLANO DE TRABALHO de cada um dos Termos de Ajustes firmados.

2.3. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados em cada um dos Termos de Ajuste, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a disponibilizar, dentro das suas possibilidades, para execução das atividades do presente Acordo:

3.1.1. Equipe Técnica para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho previsto em cada Termo de Ajuste;

3.1.2. Instalações, laboratórios, infraestrutura e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;

3.1.3. Relatório de Execução Técnica de execução do ACORDO, conforme previsto no Cronograma de Atividades contido no Plano de Trabalho, previsto em cada Termo de Ajuste;

3.1.4. Relatório de Acompanhamento de atividades para envio à outra PARTE, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE AJUSTE

4.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto de Termos de Ajuste que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. No caso de celebração de Ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, e que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os partícipes tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentre deste Acordo, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso dos Partícipes, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sobe qualquer forma.

6.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Acordo ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos neste Instrumento, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Instrumento, sob a regência do que dispõe o Decreto nº 1.355/94, art. 39 e a Lei nº 9.279/96, art. XI.

6.3. Para resguardar todos os dados classificados como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, é imprescindível que as Partes firmem devidamente entre si um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente à UFRPE ou à **LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, que venha a ter acesso ao objeto desse Acordo.

6.4. Não serão tratadas como informações confidenciais:

6.4.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação neste Acordo;

6.4.2. As obtidas por quaisquer dos partícipes de fonte própria e independente;

6.4.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes;

6.4.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

6.4.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Acordo;

6.4.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

6.5. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante derivado deste Instrumento quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

6.6. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS.

7.1. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto a UFRPE e a **LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA** e serão objeto de acordo específico que regulará a cota parte de cada um dos partícipes em razão do peso de sua participação.

7.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados, patenteáveis ou não, serão definidos em Instrumento contratual a ser celebrado entre a UFRPE e a **LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, devendo este ser registrado no órgão competente.

7.3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento, e de propriedade dos partícipes e/ou terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s), e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

7.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

7.5. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

8.2. Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer das Cláusulas constantes deste Instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe prejudicado.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE COLOMBIA

9. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as Partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Acordo será publicado, a expensas do UFRPE, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

11. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação deste acordo será resolvida por meio de negociações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODIFICAÇÃO

Este contrato pode ser modificado por acordo mútuo entre as partes, mediante solicitação de qualquer uma delas, mediante comunicação prévia por escrito e com trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

Em todas as ações derivadas deste contrato e subsequentes acordos específicos, as partes concordam que o pessoal de cada instituição que foi contratado para a execução conjunta de cada ação continuará em forma absoluta sob a direção e dependência da instituição com o que estabeleceu sua relação de trabalho, independentemente de prestar outros serviços fora dela ou nas instalações da instituição para a qual foi contratado.

Se o pessoal de fora das partes intervir na execução de uma ação do contrato, isso sempre continuará sob a direção da instituição ou da pessoa com quem eles são contratados, de modo que sua intervenção não origine uma relação de trabalho de qualquer natureza ou espécies, com as instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE

Não existe regime de solidariedade entre as partes que assinam este acordo, uma vez que cada uma é responsável pelas obrigações nele estabelecidas e pelos compromissos assumidos nos acordos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

As partes não podem ceder parcial ou totalmente a execução deste contrato a terceiros, exceto com a prévia e expressa autorização por escrito do mesmo.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 31 de Julho de 2020.



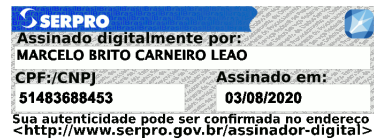
UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE COLOMBIA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor



Dolly Montoya

LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

Dolly Montoya Castaño

Reitor 27 de agosto de 2020

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Emitido em 03/11/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2020 - NINTER-IPÊ (11.01.89.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2020 16:55)

GEYZA LEYDE CAMELLO LUSTOSA

SECRETARIO EXECUTIVO

CAIN-NINTER (11.01.87.03)

Matrícula: 1555190

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **03/11/2020** e o código de verificação: **2275d5df26**